



TERMO DE CONVÊNIO N.º 024-008-2013-CRESCER-SMED

CONVÊNIO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E O CENTRO EDUCACIONAL CLUBE DOS LEÕEZINHOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROJETO CRESCER, COM O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA DOS ZERO AOS QUATRO ANOS DE IDADE, POR MEIO DE EDUCADORES COMUNITÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI N.º 9.394/96, RESOLUÇÃO N.º 246/99, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E LEI MUNICIPAL N.º 1.005/99. ATENDENDO A PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA n.º 5.12.0000470-4

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, nesta cidade, CEP 94810-001, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.000.906/0001-57, representado neste ato por seu prefeito, **Sr. SERGIO MACIEL BERTOLDI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 9005581195, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.577.650-20, com domicílio especial na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, Centro, Alvorada/RS, CEP 94810-001, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **CENTRO EDUCACIONAL CLUBE DOS LEÕEZINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.883.079/0001-09, com sede na Rua 19 n.º 3, Bairro Jardim Algarve, CEP 94801-970, representado neste ato por sua presidente, **Sr. DIÓGENES RENATO SICHELERO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º 7056360584, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 771.254.950-87, residente e domiciliado na Rua 16 n.º 348, Bairro Jardim Algarve, em Alvorada/RS, CEP 94810-001, doravante denominado **CONVENENTE**, para celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos do processo administrativo n.º 7.189/2013, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/96, Resolução n.º 0246/1999, do Conselho Estadual de Educação, e Lei Municipal n.º 1.005/99, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste na conjugação de esforços visando o atendimento e desenvolvimento integral de crianças, na faixa etária de zero a quatro anos de idade, na creche comunitária mantida pela **CONVENENTE**, dentro do Programa Municipal de Educação Infantil - Projeto Crescer, da Secretaria Municipal de Educação, complementando a ação da família.

1.1. São objetivos do convênio:

- I – desenvolver os aspectos físicos, psicológico, intelectual e social das crianças;
- II – complementar a ação da família;
- III – garantir um atendimento de qualidade, com igualdade de condições de acesso e permanência.

Prefeitura de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266- CEP 94810-001- Telefone: (51) 3044-8500.
CNPJ 88.000.906/0001-57- www.alvorada.rs.gov.br

CONFERIDO
PGM



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a execução do presente convênio, o **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE**, o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), que será repassado à conveniada em 3 parcelas, assim distribuído: 1º no trimestre de abril/maio/junho no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), 2º no quadrimestre de julho/agosto/setembro/outubro no o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e a terceira parcela referente ao trimestre de novembro/dezembro e janeiro de 2014 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para o atendimento de 10 (dez) metas, para berçário.

2.1. O valor do repasse poderá sofrer alteração no caso de ocorrer redução ou ampliação na quantidade de crianças atendidas, o que implicará, na redução ou no aumento do valor do repasse;

2.2. A ampliação do número de crianças atendidas deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação, que apreciará o pedido levando em conta a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**;

2.3. A **CONVENENTE** poderá utilizar até 60% (sessenta por cento) do valor dos repasses para o pagamento da prestação de serviços dos educadores, o restante poderá ser aplicado em acordo com o **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**, aprovado pela **SMED**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O convênio terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação do seu "termo" na imprensa oficial, com início previsto para 1º de abril de 2013 e término em 31 de janeiro de 2014, podendo ser renovado, através da celebração de termo aditivo, se cumpridas às metas e aprovada a prestação de contas.

3.1. Para o estabelecimento de termo aditivo, a **CONVENENTE** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do seu término, cópia atualizada das certidões negativas e de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida, caberá à **CONVENENTE** colocar a disposição imediata do programa o espaço físico adequado, os recursos materiais e humanos necessários para a execução do presente instrumento, nos termos do plano de atendimento proposto, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REPASSE

O repasse será efetuado, por meio de depósito bancário, em conta corrente exclusiva a ser informada pela **CONVENENTE**, aberta em banco oficial, especificamente, para este fim, consoante o relatório de atendimento trimestral e o plano de aplicação dos recursos financeiros.

5.1. A aprovação da prestação de contas é condição *sine qua non* para a continuidade do repasse;

5.2. As despesas devem, necessariamente, estar vinculadas ao objeto do convênio e o Plano de Aplicação e Recursos financeiros;

5.3. Na hipótese de atraso no repasse, o presente convênio será prorrogado, automaticamente, por período igual ao do retardamento;

5.4. O **CONCEDENTE** informará a data em que o repasse estará disponível.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade 2.207 – Ensino Infantil Convênio
Rubrica - 3.3.3.5.0.43 – Subvenções Sociais (33750/0020)
Rubrica – 3.4.4.5.0.41– Contribuições (33753/0020)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do **CONCEDENTE**, sem prejuízo do que estabelece a legislação em vigor:

I – publicar, na imprensa oficial, extrato deste termo de convênio, como condição indispensável para a sua eficácia, consoante determina o parágrafo único do artigo 61, combinado com o parágrafo único do artigo 2º, ambos da Lei n.º 8.666/93;

II – dar ciência da assinatura do presente convênio à Câmara Municipal, de acordo com o art. 116, § 2.º, da lei n.º 8.666/93;

III – elaborar o plano de ação, através do setor de Educação Infantil da **SMED**;

IV – acompanhar e controlar, de forma sistemática, a ação pedagógica e administrativa da entidade, prestando todo o auxílio necessário para a consecução do objeto deste convênio;

V – certificar que o local é adequado para o desenvolvimento do programa, respeitados os requisitos de habitabilidade, higiene e segurança, consoante disposto na Resolução n.º 246/99, do Conselho Estadual de Educação;

VI – garantir os recursos financeiros para a execução do objeto do convênio, nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento;

VII – avaliar, mensalmente, os relatórios técnicos e dados estatísticos encaminhados pela **CONVENENTE**, em conformidade com o sistema de informação definido pela **SMED**;

VIII – examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de atendimento e, inclusive, a sua reformulação quando necessário, desde que isso não implique na alteração do objeto deste instrumento;

IX – nomear um servidor, preferencialmente, do quadro efetivo, para efetuar a análise da documentação de habilitação da **CONVENENTE**, realizar a vistoria para a liberação do espaço físico, receber as prestações de contas parcial e final, bem como fiscalizar a execução do presente convênio;

X – efetuar vistorias periódicas à entidade, as quais deverão ser documentadas através de protocolo de visita, a fim de verificar a qualificação do programa e a correta aplicação dos recursos financeiros;

XI – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do convênio;

XII – aprovar ou não, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a prestação de contas final;

XIII – efetuar a tomada de contas especial no caso de ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda;



XIV – suspender o repasse, no caso da não apresentação da prestação de contas, conforme o prazo estabelecido na Cláusula Décima, ou em face de outra irregularidade constatada;

XV – oferecer cursos de aperfeiçoamento aos educadores; buscando parcerias com as secretarias do Município e as Universidades;

XVI – autorizar ou não que seja excedido, em até 5 (cinco) crianças, o limite máximo de crianças por área de 1,20 m², conforme estabelecido no art. 9º, alíneas “a”, “c” e “h” e art. 10, incisos II, III e V, da Resolução n.º 246/99, do Conselho Estadual de Educação;

XVII – planejar, avaliar e promover, através da coordenação pedagógica da **SMED**, encontros periódicos de avaliação com a entidade **CONVENENTE**;

XVIII – fornecer placa informativa, para ser afixada na sede da entidade, informando que a mesma mantém convênio com o Município de Alvorada e recebe recursos do Programa Municipal de Educação Infantil – Projeto Crescer – da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da **CONVENENTE**, sem prejuízo do que estabelece a legislação em vigor:

I – executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela **SMED**, segundo o plano de atendimento proposto, nos termos do art. 116, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

II – disponibilizar o espaço físico adequado para a execução do Programa, conforme disposto no art. 9º, alíneas “a”, “c” e “h” e art. 10, incisos II, III e V da Resolução n.º 246/99, do Conselho Estadual de Educação, que estabelece a área mínima de 1,20 m² por criança;

III – zelar pela segurança e integridade física das crianças atendidas;

IV – manter cadastro atualizado das crianças matriculadas, assinado pelo responsável pelo menor, onde deverá constar a identificação completa, o número do RG e do CPF, e telefone para contato;

V – manter relatórios individualizados, que permitam o acompanhamento, controle e a supervisão do serviço;

VI – repassar ao **CONCEDENTE** todas as informações disponíveis acerca da execução do presente instrumento;

VII – manter, em conta vinculada em instituição financeira oficial, os recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE**;

VIII – efetuar, à pessoa designada pela **SMED**, a prestação de contas parcial das despesas realizadas por conta da execução do convênio, de acordo com o disposto na Cláusula Décima e subcláusulas 10.1 a 10.5;

IX – efetuar, à pessoa designada pela **SMED**, a prestação de contas final das despesas realizadas por conta da execução final do convênio, de acordo com a Cláusula Décima Primeira e subcláusula 11.1;

X – zelar pela correta aplicação dos recursos recebidos;

XI – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;



XII – aplicar os saldos de convênio, obrigatoriamente, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos o art. 116, § 4º, da lei n.º 8.666/93;

XIII – as receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme disposto no art. 116, § 5º, da Lei n.º 8.666/93;

XIV – ocorrendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 116, § 6º, da Lei n.º 8.666/93;

XV – informar, imediatamente, a existência de fato ou circunstância que possa vir em prejuízo da execução do convênio ou implique em restrição à capacidade financeira da entidade;

XVI – informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer outra circunstância que importe na suspensão do repasse;

XVII – manter as instalações em perfeitas condições de higiene e segurança;

XVIII – informar, imediatamente, à vigilância sanitária, a ocorrência ou suspeita de caso de doença infecto-contagiosa, conforme disposto na Resolução n.º 246/99 do Conselho Estadual de Educação;

XIX – atender, em prazo a ser estabelecido pelo **CONCEDENTE**, às exigências e/ou recomendações efetuadas pela fiscalização do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza, decorrentes da execução deste instrumento;

XXI – responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por seus funcionários ou prepostos, em decorrência da execução deste instrumento;

XXII – encaminhar à **SMED**, no prazo máximo de sete dias, cópia da Ata da Assembléia que tenha por finalidade alterar o Estatuto Social, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria, mediante a apresentação de protocolo de encaminhamento junto ao competente Cartório de Registros Especiais;

XXIII – encaminhar à **SMED**, no prazo máximo de trinta dias, cópia da Ata da Assembléia referida na subcláusula anterior, devidamente registrada no Cartório de Registros Especiais;

XXIV – realizar os pagamentos mediante a emissão de cheque nominal e cruzado, com exceção do pagamento dos educadores que será somente nominal;

XXV – realizar todas as despesas para pagamento à vista;

XXVI – realizar pagamentos somente mediante nota fiscal, com exceção do pagamento dos educadores, que deverá ser efetuado através de recibo para pagamento de autônomo (RPA);



XXVII – afixar, na sede da entidade, em local visível ao público em geral, a placa informativa fornecida pela **SMED**, conforme Cláusula Sétima, inciso XVIII;

XXVIII – somente o presidente da entidade ou um membro da diretoria por ele expressamente indicado poderá efetuar a entrega da prestação de contas, bem como tratar de qualquer assunto referente ao presente instrumento.

XXIX – participar das atividades cívicas do município;

XXX – entregar junto à prestação de contas a listagem de crianças divididas por turmas.

XXXI - o representante legal deverá participar das reuniões proposta pela **SMED**.

XXXII – é obrigatória a presença de pelo menos um educador nas formações pedagógicas propostas pela **SMED**.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à **CONVENENTE**, sem prejuízo ao disposto na legislação pertinente:

I – realizar despesa em desacordo com o objeto do convênio; e plano de aplicação;

II – realizar despesa a título de taxa de administração;

III – realizar despesa fora do período de aplicação dos recursos;

IV – realizar despesa antes ou após o período de vigência do convênio;

V – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

VI – realizar despesas não aprovadas pela coordenação pedagógica e pelo setor de contabilidade da **SMED**;

VII – adquirir produtos ou contratar serviços de pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos dirigentes da entidade;

VIII – adquirir produtos ou contratar serviços de pessoas jurídicas que tenham como proprietários, sócios ou gerentes, cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos dirigentes da entidade;

IX – manter, como funcionário, cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos dirigentes da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada ao final de cada quadrimestre, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias após a realização das despesas efetuadas, sob pena de suspensão do repasse.

10.1. A prestação de contas deverá ser elaborada em consonância com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Estadual da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, bem como estar acompanhada dos seguintes documentos:

Prefeitura de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266- CEP 94810-001- Telefone: (51) 3044-8500.
CNPJ 88.000.906/0001-57- www.alvorada.rs.gov.br



- I – ofício de encaminhamento;
- II – relatório de cumprimento do objeto;
- III – relatório de execução físico-financeira;
- IV – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os rendimentos auferidos pela aplicação no mercado financeiro;
- V – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE**;
- VI – conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- VII – cópia do extrato da conta bancária específica;
- VIII – comprovante de recursos não aplicados, se houver;
- IX – declaração de guarda dos documentos contábeis.
- X – listagem com o nome das crianças atendidas, divididas em turmas;
- XI – fichas com os dados cadastrais das crianças atendidos pela cota de gratuidade conforme modelo fornecido pela **SMED**.

10.2. Os formulários para atendimento dos itens II, III, IV e V são os padronizados pelo **CONCEDENTE**;

10.3. Os documentos referentes às despesas com a execução do convênio deverão ser emitidos contra a **CONVENIENTE**, conter o número do processo administrativo e o número do convênio, bem como deverão ser mantidos em arquivo próprio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE**, pelo prazo mínimo de cinco anos, tendo como termo inicial o protocolo de entrega da prestação de contas;

10.4. Na hipótese de devolução de saldo financeiro, a **CONVENIENTE** deverá efetuar-lo em documento específico de arrecadação municipal, atualizado com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento;

10.5. Não serão aceitas notas fiscais com data anterior ao repasse efetuado.

10.6. A rejeição da prestação de contas implica na devolução de valores referente às despesas glosadas, acrescidos com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias pós o último mês de vigência do convênio, sob pena de tomada de constas especial.

11.1. A prestação de contas final deverá ser elaborada em conformidade estabelecido na Cláusula Décima, subcláusulas 10.1 a 10.5, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima;

11.2. A rejeição da prestação de contas implica na devolução dos valores referentes às despesas glosadas, acrescidos de juros e correção monetária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a tomada de contas especial quando a prestação de contas:

- I – não forem apresentadas nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Décima e Décima Primeira;
- II – não for aprovada em decorrência da inexecução total do objeto;
- III – não for aprovada em virtude de atingimento parcial dos objetivos avençados;
- IV – não for aprovada em decorrência de desvio de finalidade;
- V – não for aprovada em virtude de impugnação de despesas;
- VI – não for aprovada em razão do não cumprimento da contrapartida;
- VII – não for aprovada em consequência da não aplicação dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras no objeto do convênio;
- VIII – indicar a existência de fato que resulte prejuízo ao Erário;
- IX – indicar a existência de fato suficientemente relevante para ensejar a tomada de contas especial ou houver determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A instauração da tomada de constas especial interrompe o repasse de recursos e acarreta a rescisão do convênio, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Haverá a suspensão dos repasses, até posterior regularização, quando a **CONVENENTE**:

- I – deixar de comprovar a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme disposto no art. 116, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- II – ocasionar atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERRUPTÃO DOS REPASSES

É causa de interrupção dos repasses:

- I – a verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- II – a prática de atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio;
- III – a não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 116, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- IV – descumprimento de cláusula convenial, nos termos do art. 116, § 3º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A instauração da tomada de contas especial interrompe o repasse dos recursos e acarreta a rescisão do convênio, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, expressamente, por ambas as partes, com antecedência mínima de trinta dias, a contar da data do recebimento da notificação, ficando as partes obrigadas pelas obrigações assumidas durante a sua vigência, bem como pelos benefícios auferidos durante o período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.1. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a verificação do seguinte:

I – descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

II – inadimplemento de qualquer uma das cláusulas pactuadas;

III – superveniência de norma legal ou fato que torne o convênio material ou formalmente inexequível;

IV – razões de interesse público;

V – atraso na prestação de contas por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas;

VI – a instauração da tomada de contas especial.

16.2. Na hipótese de rescisão do convênio, as partes ficam responsáveis pelas obrigações assumidas durante a sua vigência, bem como pelos benefícios auferidos no período;

16.3. A rescisão do convênio não gera direito a qualquer espécie de indenização ou reparação à **CONVENENTE**;

16.4. A rescisão do convênio acarreta a imediata interrupção dos repasses, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores repassados, com juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto do convênio ou de outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposição do art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, por mútuo acordo, através do estabelecimento de termo aditivo, desde que não resulte alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONVENENTE** não gera a responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**.

Prefeitura de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266- CEP 94810-001- Telefone: (51) 3044-8500.
CNPJ 88.000.906/0001-57- www.alvorada.rs.gov.br

SA
CP
[Handwritten Signature]
CONFERIDO
BGM



19.1. É facultado, ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento das prestações de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, o qual é assinado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 1º de abril de 2013.

Sergio Maciel Bertoldi
Prefeito Municipal de Alvorada

Nair Ribeiro da Silva
Secretária de Educação

Diógenes Renato Sichelero
Centro Educacional Clube dos Leõezinhos

Testemunhas:

Neiza Maria Karst Lopes
Nome: NEIZA MARIA KARST LOPES
RG: 5012703798
CPF: 295 090 410 68

Luciane Santurum Friedrich
Nome: Luciane Santurum Friedrich
RG: 4027297979
CPF: 641.962.080-53